

DECRETO N.º 2781, DE 31 DE MAIO DE 2012.

**“ALTERA O DECRETO Nº 1.504,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 84, inciso IV, da CRFB/1988 e artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº. 1.504, de 05 de Setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - (...)

Parágrafo Único - O preço registrado pela Administração Municipal será utilizado obrigatoriamente por todos os departamentos e divisões da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, desde que o modo de fornecimento seja compatível.

Art. 4º-A - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de maio de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito